



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°17/2022, DE _____ DE _____ DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em,23/08/22

Flávio Lira
1º Secretário

Institui o piso salarial do(a) psicólogo(a) no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial do(a) psicólogo(a) no âmbito do estado do Piauí, com fundamento na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O piso salarial do(a) psicólogo(a) é de R\$ 3.653,30 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais, para jornada de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O piso salarial de que trata a presente Lei será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em fevereiro de 2010, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ____
de _____ de 2022.

DEP. TERESA BRITTO – PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

O piso salarial é o menor valor de salário que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica, e constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente em seu art. 7º, inciso V, senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Impende destacar que na área da saúde, muitos profissionais já tiveram esse direito assegurado, inclusive nesta Casa Legislativa encontra-se em trâmite o Projeto de Lei Ordinária do Governo (PLOG 29/2022), que institui o piso salarial do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no âmbito do estado do Piauí. Nesse sentido, entendemos ser justo dar idêntico tratamento aos psicólogos, razão por que apresentamos a presente proposição, ao tempo em que solicitamos de V. Exas. o apoio indispensável para a aprovação desta matéria.

ALEPI, em Teresina, 03/08/2022.


DEP. TERESA BRITTO – PV